## **SENTENÇA**

Processo n°: 0004064-92.2009.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Milena Goldfarb Figueira

Requerido: Arthur Lundgren Tecidos Sa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

À vista dos depósitos de fls. 230 e 233, dando conta do cumprimento da condenação, acolho o pedido formulado pela autora à fl. 237 e **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeçam-se os mandados de levantamentos em favor da

autora.

Conforme se fez constar no penúltimo parágrafo do decisório (fl. 132), deverão as rés providenciar a retirada da máquina de lavar defeituosa da residência da autora, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação desta, sob pena de não o fazendo ser facultado à autora dar ao referido bem a finalidade que bem entender.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA